



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.208, DE 2025

(Da Sra. Silvye Alves)

Institui o Cartão Ração para protetores de animais e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI n.º de 2025.

(Da Sra. Silvye Alves)

Institui o Cartão Ração para protetores de animais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Ração, um benefício de assistência alimentar destinado aos protetores de animais cadastrados, visando garantir o fornecimento de alimentação para cães e gatos resgatados ou sob sua tutela.

Art. 2º O Cartão Ração será concedido aos protetores individuais, as Organizações Não Governamentais (ONGs) que desempenhem atividades de resgate, abrigo e cuidado de animais abandonados ou em situação de risco, mediante cadastramento e comprovação da atuação.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se protetor de animais a pessoa física ou jurídica que:

I- Resgate, abrigue ou forneça cuidados veterinários aos animais em situação de vulnerabilidade;

II – Comprove a atuação contínua na proteção animal, por meio de documentação, registros fotográficos ou testemunhos de veterinários, ativistas e órgãos públicos;

III – Não tenha fins lucrativos em suas atividades de proteção com o resgate de animais.

§ 2º. O cadastro dos beneficiários será realizado pelos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e proteção animal em cada município, seguindo critérios estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O Cartão Ração funcionará como um cartão magnético ou digital destinado exclusivamente à aquisição de ração para cães e gatos, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

§ 1º. O benefício será concedido mensalmente, com valores definidos conforme o número de animais sob a tutela do beneficiário, observando-se limites estabelecidos em regulamentação posterior.

§ 2º. Os valores creditados no Cartão Ração poderão ser utilizados somente em estabelecimentos cadastrados pelo programa, tais como pet shops, cooperativas e fornecedores de ração credenciados.



§ 3º. O beneficiário deverá apresentar relatórios periódicos sobre a destinação dos recursos, podendo ser fiscalizado por órgãos de proteção animal e pelo poder público.

Art. 4º Os recursos para a implantação do Cartão Ração serão provenientes de:

- I – Orçamento da União, por meio do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima;
- II – Verbas estaduais e municipais, conforme adesão ao programa;
- III – Doações e parcerias com empresas do setor agropecuário, pet food e entidades voltadas à proteção animal;
- IV – Fundos ambientais e de bem-estar dos animais, já existentes ou criados para essa finalidade.

Art. 5º O descumprimento das diretrizes do programa pelo beneficiário poderá resultar em suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da responsabilização cível e penal, quando constatado o uso indevido dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa criar o Cartão Ração, um benefício destinado aos protetores de animais e Organizações Não Governamentais - ONGs que desempenham um papel essencial no resgate e cuidado de cães e gatos abandonados ou vítimas de maus-tratos.

A falta de apoio financeiro para alimentação de animais resgatados é uma das principais dificuldades enfrentadas por protetores e organizações, o que frequentemente os impede de continuar suas atividades ou os coloca em situação de endividamento.

O programa garantirá que os recursos destinados à alimentação sejam utilizados exclusivamente para a compra de ração, evitando desvio de finalidade e assegurando um uso transparente e eficiente dos recursos públicos e privados envolvidos.

Além disso, a medida contribuirá para a redução do abandono e da superpopulação de animais de rua, fortalecendo políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à saúde pública.

Dessa forma, a implantação do Cartão Ração representa um passo fundamental para apoiar aqueles que dedicam suas vidas à proteção animal e promover um tratamento digno para os animais vulneráveis em nosso país.



Diante da relevância do projeto de lei em tela, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputada Federal SILVYE ALVES

União Brasil - GO

